SBH
Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas

Sindate-DF

O **SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, entidade sindical com base territorial no Distrito Federal, representativo da categoria profissional dos **Auxiliares e Técnicos em Enfermagem**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob o nº. 06.105.046/0001-51, com sede no SCS Quadra 01 Bloco L Ed. Márcia nº 17, Sala 604, Asa Sul Brasília, DF, 70307-900 Asa Sul, Brasília/DF, denominado **SINDATE/DF**; e o

SINDICATO BRASILIENSE DE HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS, entidade sindical com base territorial no Distrito Federal, representativo da **Categoria Econômica das Empresas Privadas da Área da Saúde**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob o nº. 32.901.472/0001-0l, com sede no SHIS QI 03, Conjunto 08, Casa 13, Lago Sul, Brasília-DF, 71605-280, denominado **SBH**, estabelecem entre si a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho Vigente, mediante as cláusulas que seguem:

1- CONVENÇÃO COLETIVA

Esta convenção coletiva prevalece sobre o legislado, pela aplicação do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva conforme previsão do artigo 611, A, da CLT.

2 - DATA-BASE E PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigencia **a partir da data de assinatura até 31 de agosto de 2027.**

Parágrafo Primeiro - A data base dos auxiliares e dos técnicos em enfermagem atuantes em estabelecimento de serviços de saúde privados do Distrito Federal será em **1° de setembro.**

Parágrafo Segundo - Findo o prazo de vigência do caput, esta convenção perde validade automaticamente, sem prorrogação de suas cláusulas e benefícios, não sendo considerada a situação alteração contratual lesiva. Assim, ficam vedados a perpetuação do pactuado após o prazo de vigência indicado e a integração ao contrato de trabalho de quaisquer benefícios aqui entabulados.

SBH

Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas

Sindate-DF

03 - PISO SALARIAL (PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM — LEI 14.434/2022).

Os auxiliares e técnicos em enfermagem que recebem abaixo dos valores instituídos pela Lei 14.434/2022 — que se encontra em julgamento perante o STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 —, tiveram a sua remuneração adequada e parcelada até 31 de dezembro de 2024, tendo já atingida a remuneração estabelecida na aludida norma legal, uma vez que foi obedecido o cronograma previsto na última CCT celebrada.

Parágrafo Primeiro - As parcelas previstas no caput da referida cláusula estão discriminadas nos contracheques sob a rubrica **de "DIFERENÇA DE PISO SALARIAL SUB JUDICE"**, ficando os empregadores autorizados a suprimir o pagamento de tal verba, caso, por qualquer motivo, venha a ser declarada pelo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade da Lei 14.434/2022 ou tenha a norma sua vigência suspensa, ou ainda, seja revogada até o fim do julgamento.

Parágrafo Segundo - Caso o STF declare a constitucionalidade da Lei 14.434/20222, mediante decisão definitiva e transitada em julgado, as parcelas discriminadas nos contracheques sob a rubrica **de "DIFERENÇA DE PISO SALARIAL SUB JUDICE"** passarão a ser incorporadas ao salário base no mês em que ocorrer o trânsito em julgado da decisão do STF.

Parágrafo Terceiro - O valor do piso nacional instituído pela Lei 14.434/2022 corresponde à jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, segundo definido pelo STF, até a presente data, nos autos da ADI 7222.

Parágrafo Quarto - Caso o auxiliar e o técnico de enfermagem trabalhem em jornada de trabalho inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso nacional instituído pela Lei 14.434/2022, será calculado proporcionalmente à jornada de trabalho efetivamente laborada pelo trabalhador, com a consequente redução salarial correspondente ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo Quinto – As partes acordam, para fins desta norma, que o piso nacional da enfermagem estipulado pela Lei 14.434/22 foi instituído com base na remuneração global do auxiliar e do técnico em enfermagem, ou seja, para fins de apurar o piso salarial foram considerados tanto o salário base quanto as demais verbas remuneratórias, **exceto o adicional noturno que não poderá ser deduzido dentro da composição a partir da assinatura da presente convenção coletiva.**

Parágrafo Sexto – A incorporação do conceito de remuneração, estabelecida no parágrafo quinto, não será considerada para efeito de isonomia salarial entre os auxiliares e técnicos em enfermagem, uma vez que a sua concessão ao longo do período pretérito do vínculo empregatício se deu para fins de recomposição salarial.

Parágrafo Sétimo – Fica ajustado entre as partes, nos moldes da decisão ainda em vigor pelo STF na ADI 7.222/DF, que todas as condições existentes neste instrumento predominam sobre o legislado, sendo que as cláusulas aqui ajustadas a vigorar plenamente entre as partes.

SBH

Sindicato Brasiliense de Hospitais,
Casas de Saúde e Clínicas

Sindate-DF

04- **REAJUSTE SALARIAL**

Será concedido pelos empregadores aos auxiliares e técnicos em enfermagem, **o reajuste de quatro virgula cinco por cento (4,5%) a incidir sobre o salario base, a partir da assinatura da presente convenção.**

Parágrafo Primeiro – Os empregadores que já concederam antecipação de reajustes entre o período de **01 de janeiro de 2025 até a assinatura da presente convenção,** ficam autorizados à compensação dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Os empregadores terão até **60 (sessenta) dias** após a assinatura da presente convenção para adequação das folhas de pagamento dos auxiliares e dos técnicos em enfermagem de todas as mudanças financeiras e demais benefícios previstos.

5- JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho, com limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitidos os regimes de 12 (doze) horas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso; 6 (seis} horas de trabalho e 18 (dezoito} horas de descanso; ou escalas similares. Também fica autorizado o cumprimento das referidas jornadas de trabalho em regime de trabalho/remuneração por hora, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O auxiliar e o técnico em enfermagem que cumprir a escala de trabalho superior a 6 (seis) horas fará jus ao intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação em local adequado, que não será considerado como tempo trabalhado, facultado ou não assinalação desse intervalo nos cartões de ponto, na forma do artigo 74, § 2º, da CLT. A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento} sobre o valor da remuneração da hora normal dé trabalho.

Parágrafo Segundo - Os serviços prestados em feriados legais serão remunerados em dobro quando não concedida folga compensatória, ficando excetuadas as jornadas com escala variável (12x36), por já contemplarem a compensação nas folgas entre jornadas.

Parágrafo Terceiro - O auxiliar e o técnico em enfermagem que trabalhar em jornada de 12x36, não fará jus às horas extras, ressalvadas as horas que excederem as 12 (horas) da dita jornada e não forem compensadas preferencialmente no mesmo mês, não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho entre os turnos diurno e noturno, em razão da natural compensação com as 36 (trinta e seis) horas de repouso próprias da escala.

Parágrafo Quarto - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que, porventura, coincida com a escala variável definida no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Havendo interesse comum entre o auxiliar ou técnico em enfermagem e o empregador, fica permitido ao empregador, mediante termo mútuo de anuência e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzir a jornada de trabalho do empregado interessado, com a consequente redução salarial proporcional ao número de horas reduzidas, desde que esta não resulte em valor inferior ao do salário mínimo nacional vigente.

SBH
Sindicato Brasiliense de Hospitais,
Casas de Saúde e Clínicas

Sindate-DF

6 - BANCO DE HORAS

Fica instituída a adoção do sistema de banco de horas, estando autorizada a compensação das horas a crédito ou a débito no período máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - O saldo negativo do banco de horas deverá ser compensado no prazo de até um ano, no início ou final da jornada diária, limitado a 2 (duas) horas, ou conforme escala elaborada pelo empregador com prévio conhecimento do auxiliar ou técnico em enfermagem, sendo que após o decurso de 1 (um) ano sem que tenha havido a compensação, fica autorizado o desconto.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o auxiliar e o técnico em enfermagem fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e havendo saldo negativo, este não poderá ser descontado do montante das verbas rescisórias devidas, salvo na hipótese de demissão por justa causa, quando poderá ser realizado o desconto.

7 - REGISTRO DE PONTO

É de responsabilidade do auxiliar e do técnico em enfermagem o adequado registro do ponto. A ausência de anotação/registro do intervalo intrajornada não implicará em reconhecimento de trabalho em horas extras pelo intervalo não anotado ou reconhecimento de intervalo intrajornada não usufruído.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a pré-assinalação do período de repouso nos registros de jornada, nos moldes do art. 74, Parágrafo 2º.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de atividades em que seja impossível a anotação no horário (cirurgias ou emergências) deve o auxiliar e técnico em enfermagem comunicar imediatamente ao seu superior o ocorrido, para assinalação subsequente do ponto.

Parágrafo Terceiro - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTE.

08- HORAS EXTRAS

Ressalvada a escala de revezamento, as horas de trabalho que ultrapassarem o limite contratualmente estabelecido, se não compensadas de acordo com o Banco de Horas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

SBH
Sindicato Brasiliense de Hospitais,
Casas de Saúde e Clínicas

Sindate-DF

09- FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, mediante concordância do auxiliar e do técnico em enfermagem, sendo: um período de no mínimo 14 (quatorze) dias e os outros com no mínimo 5 (cinco) dias. A iniciativa de fracionamento das férias e a fixação do período de concessão das mesmas, dentro do prazo legal, é prerrogativa exclusiva do empregador.

Parágrafo Primeiro - Em caso de férias já agendadas assim compreendidas aquelas já autorizadas pelo empregador, a empresa não poderá alterar ou suspender a data previamente marcada, salvo se o fizer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicando formalmente o empregado.

Parágrafo Segundo - Em caso de decretação do estado calamidade pública, caso fortuito, força maior, epidemia, pandemia e endemia, fica suspensa a exigibilidade prevista no caput da Cláusula.

10 - ADICIONAL NOTURNO

Será devido adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22h e 05h horas do dia seguinte.

Parágrafo Único - Caso o empregador solicite ao auxiliar e ao técnico em enfermagem a sua permanência além da jornada, as horas comprovadamente excedentes serão acrescidas de 20% como se noturnas fossem.

11- ESCALA PREFERENCIAL

O empregador assegurará a prioridade para o auxiliar e para o técnico em enfermagem que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade de mudança, havendo oposição do auxiliar e do técnico em enfermagem em até 03 (três) dias úteis, o empregador se compromete a comunicar ao auxiliar ou técnico em enfermagem dos fatos que justificam a mudança de horário. Será concedido prazo de 30 (trinta) dias para negociação das partes, e não havendo solução para o impasse, após expirado o prazo, a empresa está autorizada a efetuar a troca de escala.

12- PLANTÃO NOTURNO - OPÇÃO DO AUXILIAR E DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Os auxiliares e os técnicos em enfermagem com mais de 50 (cinquenta) anos de idade ou com mais de 20 (vinte) anos de exercício na empresa poderão ser excluídos das escalas de plantão dos serviços de emergência, ou similares, no período noturno.

Parágrafo Único - Para a exclusão, o auxiliar e o técnico em Enfermagem empregado deverá efetuar requerimento escrito ao dirigente da unidade de saúde.

13-GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica facultado ao empregador conceder o adicional de salários em percentuais e periodicidade de acordo com as políticas internas da instituição.

14. CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão caixas de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para este atendimento.

15. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

É facultado ao empregador conceder participação nos lucros da empresa, ficando ao seu critério a fixação dos percentuais incidentes à base de cálculo do benefício, e, em hipótese alguma, esta participação se incorporará aos salários dos auxiliares e dos técnicos em enfermagem.

Parágrafo Primeiro - As empresas que concederem o benefício de que trata a presente cláusula, apurarão a participação nos lucros no final do semestre ou no final do ano, podendo conceder, a seu critério, antecipações mensais periódicas ou não.

Parágrafo Segundo - Os empregadores levarão em consideração uma série de critérios de avaliação de desempenho individual ou coletivo para conceder o benefício, como por exemplo: assiduidade a produtividade e etc. de cada empregado, de sorte que poderá conceder valores diferentes de participação nos lucros para cada empregado.

16.VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

É facultado ao empregador aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei 6.321 de 14/04/76 e Decreto nº. 5 de 14/01/91 e Portaria interministerial nº 1, de 29/01/92), devendo observar as obrigações, inclusive em caso de demissão, e os incentivos fiscais oferecidos no programa.

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão pagar o vale transporte e/ou alimentação/refeição em folha de pagamento desde que seja especificado em contracheque, observando a legislação em vigor, não se caracterizando como salário indireto para fins de férias, 13º salário, FGTS, INSS e/ou rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo - Quando a refeição não for fornecida pelo empregador no local de trabalho, é devido o auxílio-refeição no valor mínimo **de R$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), a partir da assinatura da presente convenção coletiva**, para os auxiliares e para os técnicos em enfermagem que cumprirem carga horária de 8 (oito) horas diárias ou mais, na proporção de 1 (um) vale-refeição por dia e efetivo trabalho.

Parágrafo Terceiro - Os empregadores que habitualmente fornecem refeição aos auxiliares e aos técnicos em enfermagem, quando programarem horas extraordinárias, fornecerão lanches ou refeição aos auxiliares e técnicos em enfermagem envolvidos ou auxílio-refeição na proporção das horas trabalhadas.

Parágrafo Quarto - Os empregadores terão até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura da presente convenção coletiva, para adequação das folhas de pagamento dos auxiliares e técnicos em enfermagem, de todas as mudanças financeiras e demais benefícios previstos.

Parágrafo Quinto - Os empregadores que já concederam antecipação de reajustes entre o período de **01 de janeiro de 2025 até a assinatura da presente convenção coletiva**, ficam autorizados à compensação dos mesmos.

17 - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO

O empregador homologará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, pela perícia médica do INSS, pela própria empresa, bem como aqueles atestados emitidos por outro estabelecimento médico particular, desde que o mesmo seja conveniado ao seguro saúde do qual o auxiliar e o técnico em enfermagem sejam beneficiários.

Parágrafo Primeiro - O auxiliar e o técnico em enfermagem ficam obrigados a comunicar ao empregador a sua ausência no mínimo 4h (quatro horas) antes do início do expediente. A apresentação do atestado deverá ocorrer em até as 24 (vinte e quatro) primeiras horas ou no primeiro dia útil para empresas que não funcionem finais de semana. A não apresentação nesse prazo acarretará na não homologação do mesmo pelo empregador.

Parágrafo Segundo - O empregador que estabelecer prazo diferente e não inferior àquele estabelecido no parágrafo anterior poderá mantê-lo.

Parágrafo Terceiro - O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do auxiliar ou técnico em enfermagem, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover. O auxiliar e o técnico em enfermagem, nesse caso, deverão informar por escrito ao empregador o endereço onde poderá ser encontrado para efetivação de perícia médica.

Parágrafo Quarto - O empregador poderá realizar perícia feita por médico da instituição ou empresa contratada para homologação ou não de atestado que trata o caput da presente cláusula.

18 - CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS

O empregador se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus auxiliares e técnicos em enfermagem das penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso da vigência da presente convenção.

19 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o empregador obrigado a transportar o auxiliar e o técnico em enfermagem com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no ambiente de trabalho, em horário de trabalho ou em decorrência dele.

20 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

O auxiliar e o técnico em enfermagem vítima de acidente de trabalho, sendo beneficiado com o auxílio acidentário legalmente previsto na legislação pertinente da Previdência Social, fica garantida uma estabilidade provisória de um ano após a alta de junta médica do INSS.

21- GARANTIA À GESTANTE

À auxiliar e a técnica em enfermagem gestante terão garantia assegurada do emprego e salário, desde que comprove o seu estado gravídico, mediante atestado médico.

Parágrafo Primeiro - No caso de telegrama, este deverá ser substituído pelo atestado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - Em caso de demissão desmotivada a auxiliar e a técnica em enfermagem ficam obrigadas a comprovar sua gravidez ao empregador, no prazo máximo de 30 dias, para fins de reintegração. A não comunicação no prazo acima caracterizará o desinteresse na sua reintegração.

meeiga

Paragrafo Terceiro - Será garantida a auxiliar e a técnica em enfermagem gestante o início do gozo da licença a partir do oitavo mês de gestação.

22. - ESTABILIDADE PRÓXIMA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado aos auxiliares e aos técnicos em enfermagem que tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício na mesma empresa, estabilidade no emprego ou salário nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao tempo necessário para a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

Parágrafo Único - O auxiliar e o técnico em enfermagem que venha a se aposentar na empresa e que tenha mais de 10 (dez) anos de empresa, fará jus a um abono de 01 (um) salário nominal.

23. - ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do **SINDATE/DF**, formulado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante autorização prévia do empregador, será concedido local destinado às atividades sindicais. O empregador responderá ao requerimento do Sindate/DF no prazo de 72hs a contar do recebimento do requerimento.

24- REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de Direção sindical, desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, e aos eleitos como Delegados Sindicais, desde o registro da candidatura até três meses após o término do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro - O empregador que tiver mais de 200 (duzentos) auxiliares e técnicos em enfermagem assegurará a eleição de um delegado sindical para cada 200 (duzentos) auxiliares e técnicos em enfermagem.

Parágrafo Segundo - Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria respeitando-se:

a) O número máximo de 02 (dois) Delegados por evento, cabendo a escolha ao Sindicato da classe;

b) A realização de no máximo 02 (dois) eventos por mês;

c) A elaboração de calendário preestabelecido entre as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - O mandato do Delegado Sindical será de 01 (um) ano, não sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Quarto - Toda e qualquer liberação do Delegado Sindical será feita sem qualquer ônus para o empregador.

Parágrafo Quinto - É facultado ao **SINDATE/DF** repassar ao empregador o valor da contribuição previdenciária devida pelo delegado liberado, para que seja providenciado seu recolhimento ao INSS.

Parágrafo Sexto - O repasse da contribuição previdenciária previsto no parágrafo quinto desta cláusula deverá ser feito pelo Sindate/DF ao empregador em até dez dias úteis anteriores ao término do prazo legal para seu recolhimento ao INSS.

25 - TRANSPORTE DOS AUXILIARES E DOS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM NAS GREVES DOS RODOVIÁRIOS

No período legal durante o qual houver greve dos rodoviários, os auxiliares e técnicos em enfermagem e suas respectivas chefias imediatas ajustarão a melhor forma de locomoção, {residência-serviço) e (serviço-residência), devendo utilizar-se de transporte alternativos ou outros, enquanto perdurar a greve.

26-SINDICALIZAÇÃO DO SINDATE/DF

Fica assegurado a todo o empregado (a) o direito a sindicalização.

O **SINDATE/DF** encaminhará aos setores de Recursos Humanos dos Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas, relação com os nomes dos auxiliares e dos técnicos em enfermagem sindicalizados, juntamente com a ficha assinada de autorização de desconto da mensalidade sindical expressa e individual, bem como, os cancelamentos, sempre que ocorrer, até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Atendidas todas as exigências acima, os empregadores farão o desconto em folha de pagamento dos auxiliares e dos técnicos em enfermagem no valor fixo de **R$ 25,00 (vinte e cinco reais)** a título de sindicalização mensal, conforme o determinado em **Assembleia Geral Extraordinária do dia 31 de julho de 2019**, em favor do **SINDATE/DF**, a ser depositado na conta corrente do **Banco Regional de Brasília (BRB), Conta Corrente nº 040534-4, Agência 201** em até 30 dias úteis após o efetivo desconto.

Parágrafo Segundo - O valor descontado deverá ser repassado a entidade sindical em até 30 dias úteis do efetivo desconto, sob pena de multa e correção monetária no percentual de 1% {um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - Os empregadores encaminharão ao **SINDATE/DF** relação mensal com os nomes dos auxiliares e técnicos em enfermagem e os valores do desconto referente à mensalidade, no prazo de 30 dias úteis após a data do efetivo desconto autorizado, para o e-mail: **sindateadm@gmail.com** .

Parágrafo Quarto - Caso haja qualquer desconto indevidamente comprovado pelo auxiliar ou técnico em enfermagem ao empregador, o **SINDATE/DF** se compromete a fazer a restituição do valor ao auxiliar e técnico em enfermagem, no prazo máximo de 5 {cinco) dias após a comunicação ao mesmo, que pode ser feito pelo empregado ou empregador. A devolução será realizada mediante dinheiro ou crédito em conta bancária informada pelo auxiliar ou técnico em enfermagem, sendo o **SINDATE/DF** é o único responsável financeiro por qualquer ressarcimento financeiro.

27 - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL (SINDATE/DF)
Os auxiliares e técnicos em enfermagem beneficiados pelas normas estabelecidas no presente, conforme decisão de assembleia geral realizada em 03 de novembro de 2025, autorizam o desconto 3% da remuneração bruta, em parcela única, no primeiro mês subsequente ao reajuste, em que este for pago, com as correções, devendo a importância ser recolhida ao **SINDATE/DF** através da seguinte Conta Corrente nº. 040534-4, Agência nº. 201, do Banco BRB, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro - Quanto ao desconto assistencial, os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o caput desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do **SINDATE-DF**, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura da presente convenção coletiva, e os atendimentos ocorrerão exclusivamente no horário das 08:00h às 16:00h.

Parágrafo Segundo - A oposição que se refere no parágrafo anterior deverá ser apresentada pelo empregado no **SINDATE-DF** com os seguintes requisitos: Carta de próprio punho, em duas vias, sem rasura, contendo nome completo, matrícula funcional (se houver), nome da empresa e assinado conforme RG.

Parágrafo Terceiro - O **SINDATE-DF** deverá protocolar junto as áreas de recursos humanos das empresas representadas por esta Convenção Coletiva, a relação contendo os nomes dos auxiliares e técnicos em enfermagem que manifestaram oposição ao desconto a que se refere o caput desta cláusula, até o dia 20 de novembro de 2026, caso não seja possível o envio da referida lista no prazo designado, o **SINDATE/DF** se compromete a protocolar até o dia 19 do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - A área de recursos humanos das empresas deverá enviar ao **SINDATE/DF,** através do e-mail: sindateadm@gmail.com, a cópia do comprovante de pagamento juntamente com a lista contendo os nomes dos funcionários efetivamente descontados no prazo de 10 (dez)dias após o efetivo desconto em folha.

28 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPRESARIAL PARA O (SBH)APÓS ASSINATURA DE CONVENÇÃO COLETIVA
As empresas alcançadas por esta Convenção, nos termos do art. 8º da Constituição Federal e do artigo 513, alínea "e", da CLT, que prevê a prerrogativa dos sindicatos de impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas, profissionais ou das profissões liberais representadas, ficam obrigadas, para custeio das negociações coletivas de trabalho a recolher em favor do SBH uma importância a título de Contribuição Assistencial Empresarial, em parcela única durante a validade da presente CCT, conforme os valores e critérios aprovados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em setembro de 2026, a seguir discriminados:

1. **Clínicas médicas, odontológicas, credenciadas ao Detran/DF, paramédicas e laboratórios (exceto os de análises clínicas) de 0 a 3 funcionários em GFIP, por CNPJ:** R$ 300,00;

2. **Clínica médicas, odontológicas, credenciadas ao Detran/DF, fisioterápicas, laboratórios (exceto os de análises clínicas) de 4 a 10 funcionários em GFIP, por CNPJ:** R$ 500,00;

3.

4. **Clínica médicas, odontológicas, credenciadas ao Detran/DF, fisioterapêuticas, Home Care, laboratórios (exceto os de análises clínicas) de 11 a 50 funcionários em GFIP, por CNPJ:** R$ 700,00;

5. **Clínica médicas, odontológica, credenciadas ao Detran/DF, fisioterapêuticas, Home Care, laboratórios (exceto os de análises clínicas) acima de 51 funcionários ou mais em GFIP, por CNPJ:** R$900,00;

6. **Hospitais e Day Clinic Especializados em Oftalmologia e Odontologia sem Internação, em CNES, por CNPJ:** R$ 1.100,00;

7. **Hospitais especializados e Day Clinic com internação nas demais áreas, Casas de Saúde, Maternidades, em CNES, por CNPJ :** R$ 2.100,00;

7. **Hospital Geral em CNES, por CNPJ:** R$ 4.500,00.

Parágrafo Primeiro – Desde que em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais (mensalidade associativa) na data de assinatura da presente CCT, os estabelecimentos de saúde filiados ao SBH ficarão isentos do pagamento da contribuição assistencial empresarial definida nesta cláusula, uma vez que já estão contribuindo para a manutenção da representação sindical.

Parágrafo Segundo – A referida contribuição assistencial empresarial deverá ser recolhida pelas empresas abrangidas por esta convenção, em até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do prazo de oposição previsto no parágrafo sexto, por meio de boleto ou via transferência via Pix, utilizando a chave **32901472000101** em favor do **Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH)**.

Parágrafo Terceiro - O boleto deverá ser solicitado pela empresa ao SBH pelo e-mail: **sbhcomprovante@gmail.com** .

Parágrafo Quarto - Após o pagamento, as empresas deverão enviar o comprovante de pagamento para o seguinte e-mail: **sbhcomprovante@gmail.com**, juntamente com a cópia da GFIP do mês de outubro de 2026 e do CNES atualizado, para a comprovação das reras de valores previstos nesta cláusula.

Parágrafo Quinto – A falta de recolhimento no prazo estabelecido implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Em caso de cobrança judicial, serão acrescidas as despesas processuais legalmente cabíveis.

Parágrafo Sexto – Fica garantido às empresas pertencentes às categorias econômicas aqui representadas pelo SBH, o direito de se oporem à contribuição assistencial empresarial mencionada no caput desta cláusula, desde que o façam por escrito, em papel timbrado, com assinatura do responsável legal, com os seguintes dados da empresa: nome fantasia, razão social, CNPJ e o endereço. A manifestação de oposição da empresa deverá ser enviada por e-mail empresarial para o e-mail: **sbhoposicao@gmail.com** , no período de 1º a 15 de novembro de 2026.

29- DEMISSÃO 30 DIAS- DATA-BASE

O auxiliar e o técnico em enfermagem dispensado(a) sem justa causa, nos 30 dias que antecede a data base, terá direito à indenização equivalente ao salário vigente à data da dispensa.

Parágrafo Único: O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais e, em especial, para fins de aplicação desta cláusula.

30 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO ASO- PREVISÃO NA NR 7

No exame médico demissional, será obrigatoriamente realizada em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de: (Alterado pela Portaria MTB 1.031/2018):

- 135 (centro e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4;
- 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro Ida NR 4;

Parágrafo Primeiro - No exame médico demissional, será obrigatoriamente realizada até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de:

- 135 (centro e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro Ida NR 4;
- 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro Ida NR 4.

Parágrafo Segundo - As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, em decorrência de negociação coletiva, assistida por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo Terceiro - As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, em decorrência de negociação coletiva assistida por profissional indicado de comum acordo entre as partes ou por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho).

31- UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme para a execução das atividades, a empresa fornecerá gratuitamente ao empregado os itens necessários, podendo o empregador, a seu critério, estabelecer número adicional, conforme a função desempenhada e o risco inerente à atividade.

Parágrafo Primeiro - No ato da entrega do uniforme, o empregado será avisado pelo empregador sobre todas as suas obrigações relativas ao uso, guarda e conservação, bem como das penalidades aplicáveis em caso de descuido. O empregado compromete-se a utilizar o uniforme exclusivamente em serviço e a mantê-lo em adequado estado de conservação. Constatado extravio, dano ou inutilização por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovados, o valor correspondente à reposição poderá ser descontado do empregado, nos termos do art. 462 da CLT

Parágrafo Segundo - Não haverá qualquer cobrança ao empregado quando o desgaste decorrer de uso normal, lavagem, contaminação típica das atividades de saúde, ou em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizadas.

Parágrafo Terceiro - No desligamento, o empregado deverá devolver os uniformes que estiverem em sua posse, salvo aqueles inutilizados pelo uso normal ou por contaminação biológica. A devolução não constitui condição para liberação das verbas rescisórias, mas poderá gerar o reembolso previsto no §1º, quando comprovada a culpa do empregado.

Parágrafo Quarto - A entrega dos uniformes será formalizada mediante recibo próprio, contendo a especificação dos itens fornecidos, não gerando presunção automática de inadimplência do empregador na hipótese de ausência de registro, especialmente quando existirem outros meios de prova.

Parágrafo Quinto - Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não se computará como período extraordinário o que exceder a jornada normal (ainda que ultrapasse o limite de 5 minutos) o tempo destinado à troca de roupa ou uniforme, nos casos em que não for obrigatória a troca na empresa.

Parágrafo Sexto - O empregador definirá o padrão de vestimenta no local de trabalho, podendo incluir no uniforme logomarcas da empresa ou de parceiras, bem como outros itens de identificação da atividade por ele desempenhada.

Parágrafo Sétimo - A higienização do uniforme é de responsabilidade do auxiliar e do técnico em enfermagem, salvo quando forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos de uso comum.

32- FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal da empresa, com a concordância desta última, fornecerá ao auxiliar ou técnico em enfermagem, quando solicitado formalmente por intermédio de seu representante legal, cópias de documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como aqueles produzidos pela própria empresa.

33 - LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO

O empregador se compromete a liberar o auditório e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos do interesse do **SINDATE/DF**, desde que expressamente requerido à direção da empresa com atencedencia minima de 30 dias, com a concordância desta última.

SBH

Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas

Sindate-DF

34 - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação nas empresas de saúde, de quadro de aviso do **SINDATE/DF**, para comunicação de interesse da categoria profissional, mediante autorização da direção da empresa.

35- PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

É assegurada a presença de Diretor Presidente ou preposto do **SINDATE/DF** na empresa patronal para atividade sindical, mediante autorização da direção da empresa.

36 - LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá ao auxiliar e ao técnico em enfermagem, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

37- LICENÇA ADOÇÃO

À auxiliar e a técnica em enfermagem que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos do art. 392-A da CLT, ressalvado o direito do empregado nos termos do art. 392-C da CLT.

38 - LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença:

a) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento de seu auxiliar e técnico em enfermagem;

b) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

39- AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do auxiliar e do técnico em enfermagem, o empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único: As empresas que oferecem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.

40 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Os empregadores ficam obrigados a promover a anotação na CTPS dos auxiliares e dos técnicos em enfermagem na função efetivamente exercida pelo empregado (a).

Parágrafo Único - O empregador adotará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira das empresas, se existir.

41 - AVISO PRÉVIO

A concessão do aviso prévio observará os prazos dispostos na Lei 12.506/2011.

Parágrafo Primeiro - Ficam assegurados aos auxiliares e aos técnicos em enfermagem dispensados sem justa causa, que esteja há mais de 15 anos na mesma empresa, além do aviso prévio conforme exposto no caput, o pagamento de 1 mês de salário de abono.

Parágrafo Segundo - Fica facultado à empresa a autorização para o cumprimento do aviso prévio fora do local de trabalho, nos casos de demissão sem justa causa, por iniciativa do empregador.

42 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

As empresas poderão conceder aos auxiliares e técnicos em enfermagem, a título de liberalidade e sem natureza salarial, 01 (um) dia de ausência justificada, a ser usufruído no dia do aniversário do empregado, observados os requisitos e procedimentos previstos nesta cláusula. A concessão não constitui direito adquirido e poderá ser suspensa ou modificada por decisão do empregador, mediante comunicação prévia.

Parágrafo Primeiro - O benefício será concedido apenas ao auxiliar e técinico em enfermagem que, na data da solicitação, atender cumulativamente aos seguintes requisitos objetivos:

I – possuir, no mínimo, 12 (doze) meses completos de contrato de trabalho na empresa;
II – não ter recebido penalidades disciplinares nos últimos 12 (doze) meses;
III – apresentar histórico de assiduidade e pontualidade, sem faltas injustificadas ou atrasos sujeitos a desconto nos últimos 12 (doze) meses completos.

Parágrafo Segundo - A data para utilização deverá ser previamente acordada com o superior imediato, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a assegurar a continuidade dos serviços essenciais e a adequada organização das escalas e dos plantões.

Parágrafo Terceiro - A ausência justificada prevista nesta cláusula:

I – não poderá ser acumulada, transferida, compensada ou convertida em pagamento;
II – deverá ser usufruída necessariamente no dia do aniversário do empregado;
III – não se aplicará aos empregados em período de experiência, folgas, afastados previdenciariamente, em férias ou em qualquer outro tipo de licença durante o mês de aniversário.

Parágrafo Quarto - A utilização indevida ou mediante informações inverídicas sujeitará ao auxiliar e tecnico em enfermagem às medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo Quinto - A concessão prevista nesta cláusula não possui natureza remuneratória e salarial, não integra a remuneração para quaisquer fins, não gera reflexos trabalhistas ou previdenciários e não se incorpora ao contrato individual de trabalho.

43– ACOMPANHAMENTO DE FILHO DE ATÉ 12 (DOZE) ANOS

O auxiliar e técinico em enfermagem poderá ser liberado do trabalho, por até 01 (um) turno (matutino ou vespertino) por semestre, para acompanhar filho de até 12 (doze) anos de idade em reunião escolar, desde que a reunião ocorra durante o horário de trabalho, mediante comprovação documental emitida pela instituição de ensino e com solicitação prévia mínima de 72 (setenta e duas) horas, condicionada à compatibilidade com a escala de serviço e às necessidades operacionais da empresa. A liberação não gerará necessidade de compensação posterior.

Parágrafo Primeiro - O auxiliar e técinico em enfermagem poderá se ausentar do trabalho, por até 05 (cinco) dias por ano, para acompanhar filho de até 12 (doze) anos em caso de internação hospitalar, mediante apresentação de atestado de acompanhamento e relatório médico, devendo as horas ou dias de ausência serem integralmente compensados por meio do banco de horas vigente.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula somente poderá ser utilizado por um dos responsáveis legais, mediante comprovação de parentesco e, quando aplicável, declaração de que o outro responsável não utilizou o mesmo benefício no mesmo período.

Parágrafo Terceiro - As ausências previstas nesta cláusula não poderão ser utilizadas de forma fracionada, exceto na hipótese de reunião escolar, cuja liberação será sempre limitada ao turno correspondente ao horário da reunião.

44– TROCA DE PLANTÕES

O auxiliar e técinico em enfermagem submetido a regime de plantão poderá solicitar, de forma justificada, até duas (02) trocas de plantão por mês, no mesmo turno que trabalhe, desde que não implique prorrogação de jornada, não gere pagamento de horas extras e seja previamente formalizada em formulário próprio, com deferimento expresso de sua chefia imediata.

Parágrafo Primeiro - A solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

Parágrafo Segundo - A troca de plantão somente produzirá efeitos após a análise e aprovação formal pela chefia imediata, cabendo ao auxiliar e técinico em engermagem apresentá-la em formulário próprio disponibilizado pela empresa. A simples entrega do formulário não implica aceitação da troca.

Parágrafo Terceiro - O auxiliar e técinico em enfermagem que, exercendo a mesma função, concordar em atender à solicitação de troca de plantão com outro empregado utilizará, igualmente, o limite mensal previsto no caput e ficará sujeito às medidas disciplinares cabíveis em caso de ausência ou descumprimento do plantão acordado.

Parágrafo Quarto - As trocas de plantão não alteram a escala original do auxiliar e técinico em engermagem, constituindo mera substituição eventual, sem caracterizar mudança definitiva de jornada, alteração contratual ou criação de qualquer direito adicional.

Parágrafo Quinto - A empresa poderá, justificadamente, indeferir a solicitação do auxiliar e técinico em enfermagem caso verifique incompatibilidade de jornada, risco assistencial, ausência de qualificação adequada, necessidade de continuidade do serviço ou qualquer outro motivo operacional relevante.

SBH
Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas

Sindate-DF

45- DO FORNECIMENTO DE EPI

Será garantido o fornecimento gratuito do equipamento de proteção aos trabalhadores das respectivas funções, mediante recibo, em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o seu uso pelo trabalhador.

Parágrafo Primeiro - A ausência do uso dos EPIs fornecidos pelo empregador gerará falta disciplinar ao empregado, havendo reincidência, será considerada falta grave, a critério da empresa.

Parágrafo Segundo - A realização de atividades laborais por parte dos trabalhadores sem a utilização do(s) EPI's devidamente fornecido pela empresa, isentará o empregador de toda e qualquer responsabilidade advinda da displicência e desobediência do empregado. (responsabilidade e demissão por justa causa).

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade do empregado, quanto ao EPI:

a) usar o fornecido pela organização;
b) utilizar apenas para a finalidade a que se destina;
c) responsabilizar-se pela limpeza, guarda e conservação;
d) comunicar à organização quando extraviado, danificado ou qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e
e) cumprir as determinações da organização sobre o uso adequado.

46 - DOS DEVERES DOS EMPREGADOS

Constituem deveres dos auxiliar e técinico em enfermagem, além dos previstos em Lei e Regulamento da empresa, desde que entregue ao auxiliar e técinico em enfermagem mediante recibo a qualquer tempo:

I – Cumprir toda carga horária, estabelecida em Lei, Regulamento, Convenção ou Acordo Coletivo;
II – Tratar todas as lideranças da empresa, pacientes, acompanhantes e colegas com respeito, educação, urbanidade e ética;
III – Guardar sigilo de assunto do qual tenha conhecimento em decorrência de suas atividades funcionais;
IV – Comunicar ao superior hierárquico os fatos de que tomar conhecimento, em função de suas atividades, e que constituam desrespeito às normas de serviços;
V – Não se ausentar de suas funções sem prévia permissão de seu superior hierárquico;
VI – Cumprir e fazer cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela própria empresa;
VII – Zelar bem do material de uso em serviço ou sob sua guarda;
VIII – Comparecer para o início da jornada de trabalho devidamente uniformizado, se a empresa assim o exigir;
IX – Não praticar no recinto da empresa, vendas de mercadorias, bingos ou exercitar outras atividades alheias ao seu trabalho;
X – Não falar ou deliberar pela empresa sem que esteja devidamente autorizado;
XI – Caracterizará falta grave de desídia, o empregado que faltar ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados durante o mês, se a falta não for justificada em 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho;
XII – A comunicação de gravidez deverá ser feita, por escrito, conforme políticas instituídas pela empresa.
XIII – Registrar o ponto no momento exato da chegada e saída, bem como, nos intervalos de refeição, lanche e descanso, sob pena de advertência, e em caso de reincidência, suspensão;

XIV - Não publicar em redes sociais comentários pejorativos que venham a prejudicar a imagem da empresa perante a sociedade;
XV - Não usar acessórios ou objetos considerados "adornos" dentro dos estabelecimentos de saúde em horário de expediente;
XVI - Não fotografar e/ou divulgar imagens de pacientes e do interior das empresas.

47 - HOMOLOGAÇÃO DE PEDIDO DE DEMISSÃO DE EMPREGADO ESTÁVEL
Em conformidade com o disposto no artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as partes convenentes ajustam que o pedido de demissão apresentado por auxiliar ou técnico em enfermagem detentor de estabilidade provisória, somente será considerado válido se realizado com a assistência de uma das três entidades elencadas abaixo:

a) Sindicato representativo da categoria profissional;
b) Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal;
c) Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Para fins de operacionalização e maior efetividade no atendimento aos auxiliares e técnicos em enfermagem, fica convencionado que a homologação do pedido de demissão do empregado com estabilidade provisória que optar por realizar essa homologação no Sindicato laboral, deverá esta, ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias após sua solicitação formal.

Parágrafo Segundo - O pedido de homologação da rescisão do contrato de trabalho do auxiliar ou técnico em enfermagem com estabilidade provisória poderá ser feito junto às entidades listadas nesta cláusula tanto pelo empregado como pelo empregador.

48- COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL
Os empregadores comprometem-se a promover ambiente de trabalho saudável, livre de assédio moral, assédio sexual, discriminação e qualquer forma de violência psicológica.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão disponibilizar canal interno para recebimento de denúncias, garantindo sigilo e proteção ao denunciante.

Parágrafo segundo – Nenhum empregado poderá sofrer represália em razão da apresentação de denúncia de boa-fé.

Parágrafo Terceiro – Constatada a prática de assédio, a empresa adotará as medidas disciplinares cabíveis.

49 – DIVERGENCIAS
Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

50- DIREITOS E DEVERES
As partes convenentes deverão zelar pela boa aplicação e observação do disposto nesta Convenção desde a sua vigência.

Parágrafo Único - Os empregadores terão até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente convenção coletiva para adequação das folhas de pagamento dos auxiliares e dos técnicos em enfermagem de todas as mudanças financeiras e demais benefícios previstos.

SBH

Sindicato Brasiliense de Hospitais,
Casas de Saúde e Clínicas

Sindate-DF

51 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Os Sindicatos convenentes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenentes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Brasília, 16 de novembro de 2026.

Mª Cristina Souza Cunha

Maria Cristina de Souza Cunha
Presidente SBH

Newton Batista
Presidente SINDATE/DF

Testemunhas:

Danielle Sousa Feitosa Ferreira
Superintendente SBH